

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 – SEFA E CGE

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE PARA ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS NO CONTEXTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ (PROFISCOII PA).

A Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFA, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, doravante denominada CGE, coletivamente, denominadas as **Partícipes**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, doravante o Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o acompanhamento e a implementação da política de riscos e integridade na execução do PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ (PROFISCOII PA), a ser financiado parcialmente com recursos do Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O objeto do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete à SEFA:

- (a) Atuar como órgão executor do Programa, administrando os recursos e coordenando a implementação das atividades do Programa, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR;
- (b) Elaborar os editais para contratações, escolhendo a modalidade a ser utilizada observando, conforme seja o caso, as necessidades da CGE para ações cujos produtos estejam destinados a essa entidade;

b.1) Contabilizar e guardar os bens remanescentes, comprometendo-se a utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

- (c) Licitar e contratar os serviços e adquirir os bens financiados com recursos do Programa, para ações cujos produtos estejam destinados ao Projeto de Monitoramento e Avaliação de Risco da Gestão Fiscal Estruturado, em conformidade com o Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR;

- (d) Elaborar e apresentar ao BID, todos os planos, documentos operacionais e relatórios previstos no Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR;
- (e) Formalizar a cessão de uso dos bens à Controladoria Geral do Estado - CGE, conforme seja aplicável.
- (f) Cumprir com todas as disposições do Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR entre o Estado através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e o BID, para o financiamento do Programa.
- (g) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

II. Compete a CGE:

- (a) Atuar na execução do Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal. No produto - Projeto de Monitoramento e Avaliação de Risco da Gestão Fiscal Estruturado, nas Ações relativas à elaboração do Caderno de Riscos Relevantes - Mapeamento dos Riscos e Documento Formal da Política de Riscos, da seguinte forma:
 - 1. Prover Consultoria para implantação na SEFA do Projeto de Monitoramento e Avaliação de Risco da Gestão Fiscal Estruturado nas Ações relativas à elaboração do Caderno de Riscos Relevantes - Mapeamento dos Riscos e Documento Formal da Política de Riscos, com transferência mútua de tecnologia, mediante a disponibilização de sistemas informatizados, métodos e procedimentos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum referenciados como boas práticas com foco no aprimoramento da gestão pública;
 - 2. Cooperando com a SEFA na execução do Programa, de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR;
 - 3. Designar pessoal qualificado para apoiar à SEFA, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula e neste Termo;
 - 4. Adotar todas as medidas necessárias para cooperar com a SEFA, dentro das atribuições e áreas de competência da CGE, para a correta execução deste Termo de Cooperação e do Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal do Programa - Projeto de Monitoramento e Avaliação de Risco da Gestão Fiscal Estruturado nas Ações relativas à elaboração do Caderno de Riscos Relevantes - Mapeamento dos Riscos e Documento Formal da Política de Riscos.
 - 5. Convalidar os atos praticados por este Termo de Cooperação Técnica, durante o seu período de vigência.
- (b) Após receber os equipamentos do Programa, a CGE deverá realizar as seguintes atividades:
 - 1. Operar e manter adequadamente os equipamentos do Programa que lhe sejam transferidos, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas;

2. Apresentar à SEFA, para posterior submissão ao BID, um relatório sobre o estado dos equipamentos;
3. Designar pessoal qualificado para apoiar a execução das atividades de operação e manutenção.

Parágrafo único - O desvio de utilização do bem móvel pelo conveniente importará no retorno do bem para a posse do concedente, sem prejuízo de indenização do valor global aplicado atualizado monetariamente em caso de extravio;

III. Compete à SEFA e a CGE:

1. Estabelecimento das atividades específicas que serão desempenhadas por cada um dos membros componentes do presente Termo, em conformidade com o Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR;
2. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
3. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento;
4. Proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;
5. Avaliação técnica das propostas durante a implantação do projeto.
6. Garantir o livre acesso dos servidores das Unidades de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Pará aos processos, documentos, informações referentes ao presente instrumento e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A coordenação geral do Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR será desempenhada pela Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, já criada pelo Estado do Pará dentro da estrutura da SEFA.

§ 1º - A CGE deverá indicar, por meio de ofício encaminhado ao Gabinete da SEFA, a equipe de seu quadro para atuar perante o projeto de Monitoramento e Avaliação de Risco da Gestão Fiscal Estruturado nas Ações relativas à elaboração do Caderno de Riscos Relevantes - Mapeamento dos Riscos e Documento Formal da Política de Riscos, às suas expensas.

§ 2º - Os servidores indicados na forma do parágrafo primeiro deverão dedicar atenção adequada ao Programa e possuir capacidade decisória em temas relativos à elaboração e execução das atividades do Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal - Projeto de Monitoramento e Avaliação de Risco da Gestão Fiscal Estruturado nas Ações relativas à

elaboração do Caderno de Riscos Relevantes - Mapeamento dos Riscos e Documento Formal da Política de Riscos, bem como acesso rápido e facilitado as instâncias da Controladoria Geral do Estado - CGE, em especial para tratamento de temas que requeiram aprovação superior, de tal maneira que as atividades sejam executadas nos prazos previstos no planejamento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, até 30/06/2025 data de encerramento prevista no Contrato de Empréstimo Nº 4459/OC-BR ou suas extensões, dentro do qual a Controladoria Geral do Estado- CGE, deverá apresentar à SEFA relatórios e planos de manutenção relativos aos equipamentos financiados com recursos do Programa.

§ Único - O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo contempla o provimento do custeio das tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Observadas as regras do Banco Interamericano de Desenvolvimento, convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

II - rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único. Este termo não poderá ser denunciado, rescindido ou alterado sem anuência do Banco Interamericano de Desenvolvimento, enquanto o contrato de financiamento do Programa estiver em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas por mensagem eletrônica, devidamente comprovada com o devido aviso de leitura, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

§ 1º - Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, ou e-mail;

§ 2º - As comunicações dirigidas ao Gabinete do Secretário pelo e-mail "SEFA - PARÁ" sefagab@sefa.pa.gov.br.

§ 3º - As comunicações dirigidas a CGE deverão ser entregues no Gabinete da Controladoria Geral do Estado, ou pelo e-mail: controladoria@cge.pa.gov.br.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Belém, 23 de Maio de 2024.



René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda



Ozório Adolfo Góes Nunes de Sousa

Controlador Geral do Estado